

PROJETO DE LEI N° 954, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais) e a reduzir do Orçamento de Investimento, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), aprovados pela Lei do Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, crédito suplementar no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo V, e a reduzir do Orçamento de Investimento, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), conforme anexo VII, aprovados pela Lei do Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999).

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:

a) excesso de arrecadação de receita diretamente arrecadada, proveniente de multas de trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I;

b) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, ficam alteradas nos valores constantes dos anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 13/12/99)